



REGISTRADO (A) NA SESSÃO DE
02:10/14

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 10822
(12/10/2014)

Representação Eleitoral nº 1966-47.2014.6.02.0000 – Classe 42

Representantes: Coligação *Juntos com o Povo pela Melhoria de Alagoas* (PP, PSB, PPS, PR, PSL, PRP, SD e DEM)

Benedito de Lira

Advogados: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

Representados: José Renan Vasconcelos Calheiros Filho e Coligação *Com o Povo Para Alagoas Mudar*

Advogados: Luciano Guimarães Mata e outros

Relator: Des. Eleitoral Auxiliar Sandra Janine Wanderley Cavalcante Maia

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2014. REPRESENTAÇÃO. CARGO MAJORITÁRIO. PERDA DE OBJETO. TÉRMINO DA VEICULAÇÃO DO GUIA ELEITORAL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em reconhecer a perda superveniente do objeto, extinguindo o feito, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 12 de outubro de 2014.

p.p.

Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento – Presidente

Desa. Sandra Janine Wanderley Cavalcante Maia – Relatora

Marcial Duarte Coelho – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de recurso manejado em face da decisão que julgou improcedente a representação em razão da veiculação de propaganda eleitoral negativa, promovida pelos representados no dia **15 de setembro**, no **rádio** nos **períodos matutino e vespertino**, em desconformidade com as regras contidas na legislação vigente.

Aduziram em suas razões que os representados veicularam em seu guia eleitoral uma música na qual afirma que “Biu de Lira” não resolve e nunca resolveu nada, uma vez que em quatro anos do governo de Téo com Biu, Alagoas se tornou o estado mais “lascado” do Brasil, em virtude da última colocação na educação, da mesma posição no IDH e da segurança ir para o “beleléu”.

Alegaram que o conteúdo da música cria, de forma ardil, um estado mental e de espírito no eleitor, inculcando em sua psique uma imagem sombria e aterradora a respeito da pessoa do representante. Ao final, pugnam pelo provimento do recurso, para a proibição da veiculação da propaganda e perda de tempo do programa dos representados.

Devidamente notificados, os recorridos apresentaram contrarrazões às fls. 61/69, pugnando pelo improvimento do recurso, ante a inexistência de propaganda negativa, injuriosa, difamatória ou inverídica.

O Ministério Público Eleitoral, manifestou-se pelo não provimento do recurso.

É, no essencial, o relatório.

Mei



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhores Desembargadores, conforme sustentado na tribuna pelo patrono dos recorrentes, verifico que decorreu a perda do objeto da presente demanda.

Desta feita, tenho que restou prejudicado o exame do presente recurso, uma vez que não haveria tempo hábil para o cumprimento da medida, na medida em que o guia eleitoral para o pleito majoritário termina na data de hoje.

Por essa razão, sem maiores delongas, voto no sentido de julgar extinta a presente representação pela perda superveniente do seu objeto, o que se faz na forma do art. 267, IV, do CPC.

É como voto.

Maia
SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA
Desembargadora Auxiliar



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso na Representação Nº 1966-47.2014.6.02.0000 Prot. 21.382/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 01/10/2014 (SESSÃO Nº 94/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELEITORAL AUXILIAR SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Lavinia Reis Teixeira

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS (PP / PSB / PPS / PR / PSL / PSDC / PRP / SD / DEM)
ADVOGADOS : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES
RECORRENTE(S) : BENEDITO DE LIRA
ADVOGADOS : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR (PMDB / PT / PDT / PTB / PT DO B / PSD / PHS / PSC / PV / PC DO B / PROS)
ADVOGADOS : LUCIANO GUIMARÃES MATA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
ADVOGADOS : LUCIANO GUIMARÃES MATA

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em reconhecer a perda superveniente do objeto, extinguindo o feito, nos termos do voto da Relatora. (Acórdão nº 10.822, de 1º/10/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 1 de outubro de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários